

Id:07384CCFB8C415B2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: SÉTIMO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO- CONTRATO 070/2024, CUJO OBJETO TRATA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE BENTIVI(TORRÕES) ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI

Ref.: Contrato 070/2024/ PAD 034/2024/ Dispensa nº 015/2024.

Contratante: Município de Santo Antônio de Lisboa – PI

Contratado: A J TEIXEIRA CONSTRUTORA LTDA (A J TEIXEIRA CONTRUTORA), CNPJ Nº 55.060.886/0001-50

Fundamentação: artigo 107 da lei 14.133/21

Data da assinatura: 09 de novembro de 2025

Vigência: 60 dias

Id:13B5BE0B029E19E7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro.
Fone: (89) 9 8101-8090 CEP: 64640-000
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio Lisboa - PI, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II- Dispensa em Razão de Valor e demais legislações aplicáveis.



DADOS DO PROCESSO: Dispensa 034/2025 – PROC. ADM. 125/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO DE POÇOS ARTESANOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA (PI).

VALOR MÁXIMO ESTIMADO

R\$ 61.816,67 (sessenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: 03 de dezembro de 2025

ATÉ: 05 de dezembro de 2025

ENDEREÇOS

E-mail para envio da proposta: prefsal2025@gmail.com ou na Sede da Prefeitura.

Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 98101-8090 CEP: 64640-000 E-mail: prefsal2025@gmail.com

Obs.: As propostas enviadas para sede do Centro Administrativo de Santo Antônio de Lisboa/PI, deverão ser entregues até 13 horas nos dias definidos acima.

Id:030E7C66A0261C01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Decreto nº 36/2025, 27 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre antecipação da realização da feira livre e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, no ESTADO DO PIAUÍ, **Francisco Erivaldo da Silva**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os incisos I, V e XIII, do art. 102 da Constituição do Estado.

Considerando, o feriado nacional do Dia de Finados, no dia 02 de novembro de 2025, que coincide com o domingo, dia da realização da feira livre municipal,

Considerando ainda, a necessidade de antecipar a realização da feira livre, de modo a permitir à população e aos feirantes a devida organização e participação nas atividades religiosas e familiares próprias da data.

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipada a realização da feira livre, que é normalmente realizada no domingo, por conta do feriado de Dia de Finados do dia 02 de novembro de 2025, para sábado dia 01 de novembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data desta publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, 27 de outubro de 2025.

FRANCISCO
ERIVALDO DA
SILVA:35711841300-03'00"

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ERIVALDO DA
SILVA:35711841300
Dados: 2025.10.27 11:04:46

Francisco Erivaldo da Silva
Prefeito Municipal

Id:089B9248164E1DA2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

DECRETO Nº37/2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 540, de 29 de abril de 2025, que "Institui a Feira Livre Municipal da Agricultura e de Artesanato de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí e dá outras providências", e estabelece normas para o seu funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 540, de 29 de abril de 2025, que institui a Feira Livre Municipal da Agricultura e de Artesanato no âmbito do Município de Santo Antônio de Lisboa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades, o funcionamento e a organização da referida feira livre, visando à sua ordenação, higiene e segurança;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 540, de 29 de abril de 2025, que institui a Feira Livre Municipal da Agricultura e de Artesanato de Santo Antônio de Lisboa, estabelecendo normas e procedimentos para o seu funcionamento e organização.

Art. 2º A Feira Livre Municipal da Agricultura e de Artesanato de Santo Antônio de Lisboa, doravante denominada Feira Livre, tem por finalidade:

I – Promover a comercialização direta de produtos agropecuários e artesanais produzidos no município ou região, incentivando a agricultura familiar e o artesanato local;

II – Proporcionar um espaço de integração social e cultural para a comunidade;

III – Contribuir para a geração de renda e o desenvolvimento econômico local.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Art. 3º A Feira Livre funcionará semanalmente, **exclusivamente aos sábados**, nas áreas do entorno do Mercado Municipal Isaac Batista de Carvalho, entre as Av. 7 de setembro, Av. José Lopes da Silva, Rua Mariano Silva e Rua André Rodrigues, no horário das **5h às 11h**.

Parágrafo primeiro: É expressamente vedado o funcionamento da Feira Livre aos domingos, em qualquer localidade do Município de Santo Antônio de Lisboa.

Parágrafo segundo: As montagens de bancos de feira, barracas e carregamento de mercadoria poderão começar mais cedo conforme necessidade dos produtores rurais, grupos e entidades associativas, pequenos empreendedores e artesãos.

Art. 4º Os locais destinados à instalação da Feira Livre, definidos no artigo anterior, deverão observar condições adequadas de segurança, higiene, acessibilidade, circulação de pedestres e veículos, além de outras exigências técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Poderão participar da Feira Livre os produtores rurais, grupos, entidades associativas, pequeno empreendedor e artesãos que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares.

Parágrafo único. A participação na Feira Livre será mediante cadastro e obtenção de licença ou permissão de uso do espaço público, conforme regulamentação específica.

Art. 6º Caberá às Secretarias Municipais de Secretaria Municipal de Agricultura e à Secretaria Municipal de Administração, no âmbito de suas competências:

- I – realizar o cadastro, expedir permissões e organizar o uso dos espaços;
- II – fiscalizar as atividades da Feira Livre;
- III – garantir o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, de segurança, de postura e de uso do solo;
- IV – adotar medidas de controle, orientação e ordenamento do espaço público.

Art. 7º. O descumprimento das disposições deste Decreto ou de normas complementares sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária da licença ou permissão;
- IV – cassação da licença ou permissão de uso.

Art. 8º Os casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação deste Decreto serão solucionados pelo Prefeito Municipal, mediante parecer dos órgãos competentes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de 06(seis) de dezembro de 2025, coincidindo com o início das atividades da Feira Livre na nova organização estabelecida por este ato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa.

Santo Antônio de Lisboa – PI, 26 de novembro de 2025.

FRANCISCO
ERIVALDO DA
SILVA:35711841300

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ERIVALDO DA
SILVA:35711841300
Data: 2025.12.01 12:36:00
+03'00'

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa

Id:07384CCFB8C41DA3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 38, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Plano Integrado de Contenção e Segurança nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Lisboa, PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e

CONSIDERANDO a importância de assegurar um ambiente escolar seguro, saudável e propício ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público em garantir a proteção e os direitos da criança e do adolescente, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), da Lei nº 13.185/2015 (Lei do Bullying), da Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e protocolos para prevenção e resposta a acidentes, violência e promoção da saúde no ambiente escolar, com a participação de todos os segmentos da comunidade educacional;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Lisboa, o Plano Integrado de Contenção e Segurança nas Escolas Municipais, doravante denominado "Plano".

Art. 2º O Plano tem por objetivo geral criar uma cultura de segurança e bem-estar em todas as unidades escolares municipais, mediante a prevenção de acidentes, o combate a todas as formas de violência e a promoção da saúde, com a participação ativa de todos os sujeitos do processo educacional, famílias e comunidade.

Art. 3º São princípios norteadores do Plano:

- I - Prevenção: Foco na antecipação e eliminação de riscos potenciais;
- II - Participação: Envolvimento de toda a comunidade escolar no planejamento e execução das ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

- III - Integralidade: Abordagem de aspectos físicos, sociais, emocionais e psicológicos relacionados à segurança e bem-estar;
- IV - Inclusão: Consideração das necessidades de todos os estudantes, incluindo aqueles com deficiência ou em situação de vulnerabilidade;
- V - Transparência: Comunicação clara e aberta sobre protocolos e procedimentos;
- VI - Articulação em Rede: Colaboração contínua com órgãos externos e serviços de apoio.

Art. 4º O Plano aplica-se a todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, abrangendo:

- I - Etapas de Ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), considerando as especificidades de cada faixa etária;
- II - Sujeitos: Estudantes, professores, equipe diretiva, funcionários administrativos, de apoio (merendeiras, zeladores, seguranças, etc.) e estagiários;
- III - Extensão: Famílias e comunidade do entorno escolar.

CAPÍTULO II

DOS PILARES DO PLANO DE CONTENÇÃO E SEGURANÇA

Art. 5º O Plano será implementado com base nos seguintes pilares: Prevenção, Intervenção e Pós-Intervenção.

Seção I

Da Prevenção

Art. 6º A prevenção abrangerá ações relativas a acidentes, todos os tipos de violência e promoção da saúde, conforme as seguintes diretrizes:

I - Prevenção de Acidentes:

a) Infraestrutura, Manutenção e Mobiliário:

1. Realização de vistorias técnicas periódicas, conduzidas por profissionais habilitados (engenheiros, arquitetos), para avaliação da estrutura predial, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, coberturas, pisos, e demais elementos construtivos, com emissão de laudos e planos de ação.
2. Execução sistemática de manutenção preventiva e corretiva de todas as instalações, equipamentos, brinquedos e mobiliário escolar.
3. Garantia de Segurança Arquitetônica, incluindo:
 - I. Adequação de escadas e rampas com dimensões apropriadas, pisos antiderrapantes, corrimãos em altura e design seguros, e guarda-corpos com espaçamento que impeça a passagem de crianças pequenas.
 - II. Instalação de dispositivos de segurança em janelas, como limitadores de abertura ou grades de proteção, especialmente em andares superiores.

(Continua na próxima página)